

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 55 /2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sisconta. Conta suja. Eleição Municipal / 2020 Investigação de possíveis fraudes nas doações realizadas por THALITA DE JESUS NASCUMENTO ao candidato a vereador Sergio Andre Menezes Mendonça – “Serginho Chacrinha”. Representação do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, por captação ou gastos ilícitos de recursos. Cassação do diploma. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as informações constantes nos Relatórios de Conhecimento – RCONS emitidos pelo SisConta, a esta Promotoria Eleitoral, com análise dos gastos e recursos, dos candidatos a cargos eletivos e seus suplentes, no âmbito da 148ª Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios mencionam a possibilidade de existência de irregularidades nas contas apresentadas pelos candidatos, o que pode ensejar a adoção de providências pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral poderá, se entender que é necessário, solicitar a notificação do prestador de contas para que se manifeste na forma do art. 91, II, “b”, da Resolução nº 23.607/19 do TSE;

CONSIDERANDO que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral, dos documentos atinentes à prestação de contas, é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art.29, III da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema SisConta, exige o cotejo com demais documentos;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestações de serviços contratado pelo candidato a prefeito André Antônio Lopes do Nascimento – “Sargento Lopes” filado ao PSD.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;

2. Requisite-se ao GAP os dados qualificativos de THALITA DE JESUS NASCIMENTO, CPF. 064.669.625-47, NO PRAZO DE 05 DIAS, face ao exíguo prazo para adotar as medidas eventualmente cabíveis;
3. Com a vinda da resposta do GAP, designo o dia 12 de janeiro de 2021, às 13:15hs, para oitiva, devendo o mesmo comparecer munido de cópia do respectivo IR para prestar esclarecimentos sobre os fatos;
4. Expeça-se ofício à Delegacia da Polícia Federal, com cópia do relatório do Sisconta, para apurar eventual fraude no recebimento do auxílio emergencial por parte do referido doador;
5. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Ação Social, com cópia do relatório do Sisconta, para apurar eventual burla do referido doador no recebimento do auxílio emergencial;
6. Seja dada publicidade ao presente procedimento, na forma do art. 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;
7. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Magé, 16 de dezembro de 2020

ELKE SCHLESINGER Assinado de forma digital por ELKE
ROYO VISCONTI DE SCHLESINGER ROYO VISCONTI DE
ARAÚJO:02162916746 ARAÚJO:02162916746
ARAÚJO:02162916746 Dados: 2020.12.16 15:01:45 -03'00'

Elke Schlesinger R. V. de Araújo
Promotora Eleitoral
Mat.2295

MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria-Geral da República

Procuradoria-Geral Eleitoral

Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise- SPPEA/PGR

RCon # 089547/2020



Candidato: SERGIO ANDRÉ MENEZES MENDONÇA
Apelido: SERGINHO CHACRINHA
CPF: 004.274.287-00
Cargo: VEREADOR
Partido: AVANTE
UF: Rio de Janeiro
Município: MAGÉ

Relatório de Conhecimento nº 089547/2020

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2020.

Assunto: Eleições 2020. SisConta Eleitoral. Módulo "Conta-Suja".

Informa-se, neste Relatório, caso de potencial irregularidade na arrecadação ou gastos de campanha de SERGIO ANDRÉ MENEZES MENDONÇA, nome de urna SERGINHO CHACRINHA, CPF nº 004.274.287-00, postulante ao cargo de VEREADOR, pelo AVANTE, na Unidade da Federação Rio de Janeiro.

O SisConta Eleitoral é uma ferramenta tecnológica de consolidação e busca de dados, criado pelo Ministério Público Federal, desenvolvido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR), gerenciado e mantido pelo Ministério Público Eleitoral.

As informações produzidas pelo SisConta Eleitoral 2020 foram obtidas por meio do cruzamento entre os dados de despesas e receitas disponibilizados no Sistema DivulgaCandContas ⁽¹⁾ e de sistemas de órgãos e/ou instituições públicas que detenham informações dos doadores e/ou fornecedores de serviços de campanha eleitoral. A partir desse confronto, o SisConta emite

relatórios que indicam possíveis irregularidades no financiamento e/ou gastos da campanha eleitoral ⁽²⁾.

As condutas listadas nas tipologias do SisConta podem resultar na propositura de representação por captação e gastos ilícitos de recursos eleitorais (art. 30-A da Lei das Eleições); de ação de investigação judicial eleitoral (art. 22 da Lei Complementar nº 64/90), de ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da Constituição da República) e, sob a ótica penal, na investigação de possíveis falsidade ideológica eleitoral e apropriação de valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio (arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral), por ação direta do candidato ou por interposta pessoa.

Lista-se, a seguir, o resultado da consulta com as informações apuradas e a identificação tipológica para subsidiar os processos e/ou procedimentos de interesse institucional do Ministério Público Eleitoral

Ocorrências:

Tipologia nº 4 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador.

#	Doador	Outras informações
1	CPF/CNPJ: 064.669.625-47 Nome: THALITA DE JESUS NASCIMENTO	NIS Pessoal Vinculada: NULL Nº do Recibo Eleitoral: 701231358491RJ000002E Nº do Documento: 2DD6A0E04C5C440AE87A Data da Doação: 22/10/2020 Valor da Doação: R\$ 1.000,00 Data Cadastro CADUNICO : NULL Valor do Bolsa Família: R\$ 600,00 Origem dos Dados: BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL

Frise-se que, embora haja um esforço contínuo no aperfeiçoamento das funcionalidades do sistema e na coleta de informações espelhadas nos relatórios de conhecimento, não se dispensa a realização de diligências complementares.

Este documento poderá ser juntado aos autos judiciais ou extrajudiciais de interesse institucional do Ministério Público Eleitoral.

É o Relatório.

Procuradoria-Geral Eleitoral

Procuradoria-Geral Eleitoral

Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR

RCon # 089547/2020

(1) O Sistema da Justiça Eleitoral de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) contém informações detalhadas dos candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral, de suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.

(2) Os relatórios produzidos pelo SisConta, módulo "Conta-Suja", apresentam 12 tipologias, cujas informações indicam potenciais irregularidades no financiamento das campanhas eleitorais relativas às eleições de 2020. As tipologias foram definidas pelo TSE, TCU, RFB, PF, UIF (antigo COAF), MPF e CGU.

